



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Ofício IEF/NAR TIRADENTES nº. 98/2024

Tiradentes, 10 de abril de 2024.

Senhora
Júlia Gaio Furtado de Mendonça
Procuradora
Rua Afonso Henrique Hargreaves Botti n 23, Florestinha
CEP: 36072-094 – Juiz de Fora/MG

Assunto: **Comunica indeferimento**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0041591/2023-18].

Senhora procuradora,

Considerando o processo 2100.01.0041591/2023-18, cujo objeto é o requerimento de autorização para intervenção ambiental mediante supressão de vegetação nativa com destoca, dentro e fora de área de preservação permanente (APP), e sem supressão de vegetação nativa em APP, para possibilitar a construção de barramento em curso d'água visando à acumulação e captação para irrigação de culturas agrícolas, por Bruno Queiroz Sander, no imóvel rural denominado Fazenda Sander, município de Carandaí/MG;

Considerando que a vegetação nativa a ser suprimida foi classificada como floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração, associada ao bioma Mata Atlântica, conforme estudo de flora apresentado pelo empreendimento (item 5 do documento 76281649), realizado competentemente com base nos parâmetros de classificação constantes da Resolução CONAMA 392/2007;

Considerando que a Lei Federal 11428/2006, em seu artigo 3º, incisos VII e VIII, não prevê o enquadramento da atividade pretendida como utilidade pública ou interesse social;

Considerando que o artigo 14 desta lei prevê que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida somente nos casos de utilidade pública e interesse social, conforme enquadramento trazido em seu artigo 3º, incisos VII e VIII;

Considerando que a inexistência de alternativa técnica locacional não é condição que, por si só, possibilita a autorização para as intervenções ambientais previstas no artigo 12 da Lei Estadual 20922/2013 e também no artigo 14 da Lei Federal 11428/2006;

Considerando que as intervenções ambientais ora requeridas foram objeto de requerimento do processo IEF/SEI 2100.01.0018672/2023-68, o qual foi indeferido em 02/10/2023 por impossibilidade jurídica, enquanto o presente processo foi formalizado imediatamente/sequencialmente em 13/11/2023, e;

Considerando, desta maneira, que a “Administração Pública pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato

superveniente”, nos termos do artigo 50 da Lei Estadual 14184/2002;

Comunicamos-lhe que o processo administrativo 2100.01.0008499/2023-35 foi indeferido.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Elói de Araújo, Servidor**, em 17/04/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85938179** e o código CRC **B716181A**.